

Caderno de encargos

Consulta Prévia

Fornecimento de Gás Natural no mercado liberalizado para as instalações do Município de Fafe - Ano 2021(máximo 2 renovações).

Acordo Quadro para fornecimento de Gás Central de Compras da Comunidade
Intermunicipal do Ave n.º 02/2020

Índice	
Parte I	4
Do contrato	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º	4
Obrigações do adjudicatário	4
Artigo 5.º	6
Obrigações da entidade adjudicante	6
Artigo 6.º	6
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Artigo 7.º	6
Alterações ao contrato	6
Artigo 8.º	6
Cessão da posição contratual	6
Artigo 9.º	6
Subcontratação	6
Artigo 10.º	7
Preço base	7
Artigo 11.º	7
Preço e condições de pagamento	7
Artigo 12.º	7
Boa-fé	7
Artigo 13.º	8
Uso de sinais distintivos	8
Parte II	8
Especificações técnicas	8
Artigo 14.º	8
Conformidade e operacionalidade dos serviços	8
Artigo 16.º	8
Especificações técnicas	8
Artigo 17.º	8
Local e prazo	8
Parte III	8
Disposições finais	8

Artigo 18.º	8
Sanções	8
Artigo 20.º	8
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	8
Artigo 21.º	9
Comunicações e notificações	9
Artigo 22.º	9
Cláusula arbitral e foro competente	9
Artigo 23.º	9
Direito aplicável	9

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto o **Fornecimento de Gás Natural no mercado liberalizado para as instalações do Município de Fafe - Ano 2021 (máximo de duas renovações)**, ao abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Ave n.º 02/2020, doravante abreviadamente designada por CC-CIMDOAVE.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de gás produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31/12/2021, podendo vir a ser renovado por iguais períodos, no máximo de duas renovações, se não for denunciado, com antecedência mínima de 60 dias da data de renovação, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

-
- a. Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente Acordo Quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos;
 - b. Fornecer gás em regime de mercado livre, às entidades adquirentes, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
 - c. Disponibilizar registos de leituras de contagem de Gás, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos.
 - d. Não alterar as condições de fornecimento de gás fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e. Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de gás e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - f. Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de gás ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h. Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - i. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - j. Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM do Ave, quer às entidades adquirentes;
 - k. Remunerar a CIM do Ave nos termos do artigo 33º do presente Caderno de Encargos;
 - l. Disponibilizar à CC-CIMDOAVE e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 29º do presente Caderno de Encargos;
 - m. Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
 - n. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMDOAVE, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 25º do caderno de encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço base é de 340.321,20€ (trezentos e quarenta mil trezentos e vinte e um euros e vinte centimos) não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual, para o prazo previsional de execução do contrato (3 anos), o que corresponde ao preço base anual de 113.440,40€ (cento e treze mil quatrocentos e quarenta euros e quarenta centimos) excluído o IVA.

Artigo 11.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços em causa, nos termos do previsto na PARTE II - Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no art.º artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Códigos dos Contratos Públicos, ou seja, diferentes dos mecanismos de faturação eletrónica.
O referido prazo é alargado até ao dia 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até ao dia 31 de dezembro de 2021 para as micro empresas e para as entidades públicas enquanto entidades contratantes.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 16.º

Especificações técnicas

O fornecimento de gás, objeto do presente contrato deve estar de acordo com o anexo A1.

Artigo 17.º

Local e prazo

- 1- Os serviços objeto do presente contrato são fornecidos nos locais de consumo identificados no Anexo B1.

Parte III

Disposições finais

Artigo 18.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 20.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Fafe

Avenida 5 de Outubro – 4824-115 FAFE

geral@cm-fafe.pt

Artigo 22.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos do art.º 22.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro para fornecimento de Gás.

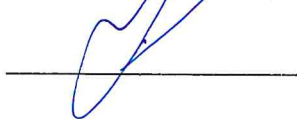
Artigo 23.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP.

Fafe, 23/12/2020

O Presidente da Câmara,



(Dr Raul Cunha)